



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FD COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. NELSON LICHTENHELD**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FD COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Rua Reginaldo Terra, S/N, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, CNPJ/MF nº. 28.391.591/0001-94, neste ato representado por **DIOVANI VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.167/2023, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULOS	QUANT. ANUAL
-------------	------------------	-----------------	---------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01	Lavagem completa de veículo, caracterizada pela limpeza, com água e shampoo apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; e aplicação de produto a base de silicone nos pneus.	CHEVROLET SPIN SFW6G89 E CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TURBO RQN8A72	72 LAVAGENS
-----------	--	---	----------------

- 1.2.** A quantidade anual de lavagens: 36 (trinta e seis) lavagens para cada veículo da Câmara, totalizando 72 (setenta e duas) lavagens.
- 1.3.** Todos os produtos utilizados na lavagem/limpeza dos veículos devem ser próprios para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor da contratação é de **R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais)**, cujo pagamento será efetuado e de acordo com os preços consignados no Termo de Referência do processo administrativo 218/2023.
- 2.2.** A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço de lavagem dos veículos, os preços unitários abaixo discriminados:
- 2.2.1.** Lavagem geral de veículo de passeio: R\$ 60,00 (sessenta reais) por lavagem.
- 2.3.** O preço do Contrato é fixo e irrevogável, salvo em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento dos serviços será efetuado após o serviço atestado pelo fiscal do contrato.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá apresenta nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Leopoldina com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, assim como, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.
- 3.3.** A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários.
- 3.4.** O contratante pagará à contratada, até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedado à antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 3.5.** Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.
- 3.6.** Os pagamentos serão efetuados através da ordem bancaria ou boleto bancário, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 3.7.** Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado, conforme Decreto Municipal nº 392/2023:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete ao contratante.

- 5.1.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas segunda e terceira deste Contrato;
- 5.1.2.** Promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Compete à contratada.

- 5.2.1.** Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com todas as condições estabelecidas neste procedimento;
- 5.2.2.** Lavar os veículos somente mediante requisições assinadas por servidores designados pela Contratante;
- 5.2.3.** Executar os serviços de lavagem até às 16h do dia da solicitação e entrega do serviço;
- 5.2.4.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 5.2.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- 5.2.6.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover diretamente o ressarcimento dos danos eventualmente causados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá à Câmara Municipal de Santa Leopoldina a publicação do extrato deste contrato e aditivos, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

8.1.1. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 10% (dez por cento) por dia, até o 3º dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, nas seguintes condições:

8.1.2. As Multa de mora será calculada pela fórmula:

$$M = 0,1 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor do contrato

D = número de dias em atraso

8.1.3. Multa de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do objeto do presente contrato;

8.1.4. Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do presente contrato;

8.1.5. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.6.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2.** A inexecução total ou parcial ensejará, além da rescisão e aplicação de multa, e no caso da inexecução total, a aplicação da penalidade de impedimento para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o CONTRATADO apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 8.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia dirigida ao Presidente da Comissão de Pregão;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.4.** Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.5.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 8.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.1.1.** Entende-se por inexecução parcial, a inexecução de parte dos itens descritos no objeto;
- 9.1.2.** Entende-se por inexecução total, a falta de execução do objeto deste contrato em sua totalidade.
- 9.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- I.** Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
 - II.** Judicial, nos termos da legislação.
 - III.** Por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou consensual se for à hipótese, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 03 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
NELSON LICHTENHELD
CONTRATANTE

CONTRATADA
FD COMERCIO E SERVICOS EUTOMOTIVOS EIRELI
DIOVANI VIEIRA